



Recife, 19 de maio de 2022.

Ofício nº 036/GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Projeto de Lei, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Muitos são os fatores que influenciam o desempenho de uma rede educacional. Fatores como projeto pedagógico, organização da rede e do calendário escolar, formação continuada de professores, infraestrutura e relação com a comunidade se juntam a outras condições que, interligadas e interdependentes, influenciam na aprendizagem dos estudantes e, de forma agregada, no desempenho da unidade escolar.

A melhoria da gestão pública na Educação não pode se limitar ao aprimoramento dos processos administrativos tradicionais, tais como, orçamento, finanças, gestão de licitações e contratos. Exemplos já consolidados em outras redes demonstram a importância da implementação de ferramentas voltadas ao diagnóstico e ação planejados para a melhoria dos resultados institucionais. Esse conjunto de ferramentas está associado à Gestão por Resultados e tem como principal característica a modernização da gestão pública em uma filosofia menos voltada para a mera entrega de um serviço público, passando a focar na melhoria dos resultados que representam a efetividade do valor público gerado para a sociedade.

Uma das principais estratégias da Gestão por Resultados é a bonificação por desempenho. A finalidade de estabelecer um bônus a ser pago com base em resultados é estimular o envolvimento de todos os interessados, possibilitando uma mudança de cultura dos servidores, gestores e das unidades que passam a focar em melhoria contínua, ampliando a visão tradicional voltada apenas para a execução de processos.

A presente proposta de iniciativa de Lei visa à criação de Bônus de Desempenho Educacional, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Recife. O texto deste projeto de Lei foi elaborado com base na literatura atual sobre o tema e inspirado em iniciativas bem-sucedidas de Gestão por Resultados na Educação.

A instituição de Bônus de Desempenho Escolar, enquanto estratégia de gestão por resultados, tem o potencial de gerar vários benefícios para a rede municipal do Recife, entre os quais podemos destacar:

- a. Modernização da gestão da Educação, ao ampliar as discussões sobre as melhores práticas gerenciais para elevação dos resultados, incentivar a troca de experiências e promover maior





- atenção e apoio para escolas com menores resultados;
- b. Melhoria da Educação ofertada para os estudantes ao estimular que todos os profissionais da Educação objetivem a aprendizagem como foco principal de suas atividades;
 - c. Melhor diagnóstico e resolução de problemas por parte da Secretaria de Educação;
 - d. Incremento financeiro para parte considerável dos servidores da Educação que atingirem às metas propostas;
 - e. Transparência para a sociedade em função da ampla divulgação de resultados das escolas e da rede como um todo.

Considerando os benefícios gerenciais e a potencial de elevação dos resultados educacionais, com impacto positivo para os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta representa importante evolução para a Educação do Recife.

Em anexo, segue a minuta do PL em comento para apreciação e votação dessa Câmara dos Vereadores do Recife.

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2022.

Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria do desempenho em proficiência dos estudantes nas avaliações oficiais na Educação Básica;

II - estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar e reduzindo evasão e distorção idade-ano;

III - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas à qualificação da Educação Básica;

IV - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

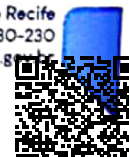
Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o art. 1º serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nos anos em que for aplicado;

II - o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III - a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Pactuação de Metas.

Art. 3º O BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será





correspondente ao somatório do valor do vencimento inicial da primeira matriz referente à grade da carreira de cada servidor lotado e em exercício nas gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal, podendo inclusive compor eventual bonificação para as escolas.

§ 2º O valor de referência para o cálculo do montante do BDE e do valor individual a ser pago a cada servidor tomará por base o valor do vencimento inicial da carreira do servidor beneficiado, referente ao mês de dezembro do ano anterior à divulgação dos resultados.

Art. 4º O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Pactuação de Metas.

Art. 5º O Bônus de Desempenho Educacional substitui o Prêmio Escola do Futuro, regulamentado pela Lei Municipal nº 18.585, de 07 de junho de 2019, sendo garantido em 2022 o pagamento da bonificação conforme pactuação de metas realizada com as unidades da rede municipal de educação em 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º O BDE não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 18.585, de 07 de junho de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 19 de maio de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

